

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS Nº. 01/2025

A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.940.098/0001-22, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso IX, art. 37, da CR/88, da Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Federal 13.595/2018, considerando a necessidade de contratação de pessoal para preenchimento de vagas do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), visando atender ao interesse público específico do município de Bueno Brandão para as seguintes funções públicas:

VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. DIÁRIA	C. H. SEMANAL
05	Agente Comunitário de Saúde	R\$3.036,00	Ensino Médio Completo	8H	40H

EQUIPE DE ESF	VAGAS POR ÁREA	BAIRROS
ESF Boa Vista	01	Lagoa, Torre, Coutinhos e Rodrigues
ESF Boa Vista	01	Vargem Grande, Cascavel, Campo Grande, Cajuru, Serrinha e Lava Pés
ESF Renascença	01	Parque Brigagão (ruas: Frei Galvão, Nossa Senhora Aparecida, Vitória, João Paulo II, Vale Verde, Orquídeas, Primavera, Nova Esperança, Bela Vista e Elzio Barbosa de Alencar) São João (Rua Vereador Benedito Franco de Moraes) Parque Renascença (Ruas: Dr. Vicente Chirico, Júlio Alves de Lima, Pará de Minas e Lázaro Cândido Ferreira).



ESF Renascença	01	<p>Jardim Nova Suíça (Rua: João Ribeiro de Almeida).</p> <p>Jardim Campo Místico (ruas: Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, Professora Heliana de Cássia Gonçalves, Vereador Benedito Domiciano, Padre Omar, Jardim Nova Itália e Professor Oscar Ramalho).</p>
ESF Renascença	01	<p>Jardim Nova Suíça (Rua: Humaitá)</p> <p>Parque Renascença (Ruas: Prefeito João Ribeiro dos Santos, Prefeito José Cândido Rossi, Prefeito Júlio Cezar de Carvalho, Amazonas e Califórnia)</p> <p>Jardim Campo Místico (Rua: São Paulo).</p>

RESOLVE publicar o presente edital, informando:

1) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

- 1.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.
- 1.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatíveis com as atribuições da função.
- 1.3 A lotação dos contratados atenderá as necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão: www.buenobrandao.mg.gov.br.
- 1.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

2) DO REGIME DE CONTRATAÇÃO



2.1 O regime de contratação é especial, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS, tendo como regime jurídico o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bueno Brandão – MG, Lei n. 562, de 09 de março de 1971, e suas posteriores alterações.

3) DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

3.1 Os contratos serão por prazo indeterminado, enquanto durar a necessidade do serviço público, e a “Estratégia Saúde da Família” e o “Programa Agentes Comunitários de Saúde” ainda estiverem em vigor, bem como enquanto o candidato preencher os requisitos exigidos e estiver em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, consoante à Lei Federal 11.350 de 2006 e suas posteriores alterações.

4) DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

4.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/05/98, Art. 3º).

4.2 Possuir, no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de contratação;

4.3 Estar regularizado perante a Justiça Eleitoral;

4.4 Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

4.5 Ter concluído o ensino médio;

4.6 Apresentar os seguintes documentos, originais e cópias:

4.6.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

4.6.2 Certificado de Conclusão do Curso que comprove a escolaridade mínima exigida;

4.6.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

4.6.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);

4.6.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone). Em caso de comprovante em nome de terceiros, deverá ser acompanhado de uma declaração assinada pelo locatário e reconhecida em cartório).

4.6.6 Certidão de nascimento dos filhos;

4.6.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;

4.6.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;



4.6.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através do Departamento de Recursos Humanos)

4.7 Outros exames, se necessário, ficam a critério do médico examinador;

4.8 01 (uma) foto 3X4, recente.

4.9 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal.

5) DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.2 Os interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Saúde de Bueno Brandão – MG, das 09h00min do dia 22/04/2025 às 17h00min do dia 06/05/2025.

5.3 Deve obrigatoriamente apresentar documento de identificação com foto e comprovar a escolaridade mínima exigida;

5.4 **Morar na área de abrangência da equipe em que irá atuar**, anexando comprovante de residência atualizado, em nome do candidato, pai, mãe ou cônjuge (anexar certidão de casamento caso apresente comprovante de residência em nome do cônjuge). Em caso de comprovante em nome de terceiros que não os acima citados, este deverá ser acompanhado de uma declaração assinada pelo locatário e reconhecida em cartório).

5.5 Declaração de tempo de experiência em serviços de Atenção Básica à Saúde, para fins de desempate.

5.6 A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato, não sendo aceita inscrições por outros meios.

6) DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 (Ministério da Saúde).

6.1.1 SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA:

- participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

- realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
- realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;
- participar das atividades de educação permanente;
- promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- realizar ações e atividades de educação sobre o manejo ambiental, incluindo ações de combate a vetores, especialmente em casos de surtos e epidemias; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015)
- orientar a população de maneira geral e a comunidade em específico sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015)
- mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015);
- discutir e planejar de modo articulado e integrado com as equipes de vigilância ações de controle vetorial; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015);

- encaminhar os casos identificados como de risco epidemiológico e ambiental para as equipes de endemias quando não for possível ação sobre o controle de vetores. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015);
- Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

6.1.2 SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.
- ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015);
- É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima;
- Ter conhecimentos básicos de informática, os quais serão exigidos no desenvolvimento das atividades;

7) DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

7.1 Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for determinado pela Administração, com cumprimento da carga horária de 8 horas diárias, preferencialmente de segunda à sexta-feira, totalizando 40 horas semanais.



8) DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 A seleção será feita mediante a realização de prova de conhecimentos, a qual consistirá da resolução de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, baseadas em Saúde Pública (09 questões), Conhecimentos Específicos (09 questões) e Língua Portuguesa (07 questões), constantes no anexo I deste Edital. Cada questão valerá 4 (quatro) pontos. Será considerado aprovado o candidato que acertar 60% da referida prova.

8.2 A classificação final será feita mediante o resultado da prova de conhecimentos e utilização de critérios de desempate, se couber.

8.3 O desempate entre os candidatos que obtiverem a mesma nota final será feito de acordo com os seguintes critérios:

- Tempo de experiência em Serviços de Atenção Básica em Saúde comprovado mediante apresentação de declaração. Se o empate permanecer, será utilizando como critério de desempate a maior idade.

9) DA REALIZAÇÃO DA PROVA

9.1 A prova escrita será realizada no dia trinta e um (31) de maio de 2025, com horário e local a ser posteriormente divulgado no site da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

9.2 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de trinta (30) minutos, munido de documento com fé pública que garanta sua identificação, caneta esferográfica de ponta grossa azul ou preta.

9.3 A prova terá a duração mínima de trinta (30) minutos e máxima de duas (2) horas, não podendo se ausentar do local antes do prazo mínimo de duração.

9.4 Não será permitida a prestação de prova em data, local e horários diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

9.5 Não haverá segunda chamada, em hipótese alguma.

9.6 Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação se sua prova:

1. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo;
2. Consultar qualquer espécie de livro ou apontamentos;
3. Utilizar de telefone celular, Pager, fone de ouvido ou de qualquer outro aparelho eletro-eletrônico;
4. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente e em situações especiais e na companhia do fiscal;
5. Tratar com descortesia qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes.

9.7 Ao término da prova, o gabarito deverá ser entregue aos supervisores de sala e o candidato poderá levar consigo a avaliação escrita.



10) DA REVISÃO DAS PROVAS

10.1 Após a realização da prova escrita, a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará através do site WWW.BUENOBRANDAO.MG.GOV.BR o caderno de provas e o respectivo gabarito. O prazo para interposição de recurso será de dois (2) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia de divulgação do respectivo resultado e deverá ser feito conforme modelo disponibilizado no anexo II.

10.2 Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável estabelecido no item 10.1 deste edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

10.3 O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

10.5 O candidato deverá protocolizar o recurso, dentro do prazo estabelecido no item 10.1 do referido edital, na Secretaria Municipal de Saúde de Bueno Brandão, situada à Avenida Bom Jesus, 275, Centro, Bueno Brandão, Minas Gerais, no horário de 09:00 às 17:00.

10.6 Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada ou que não contiverem informações mínimas necessárias.

11) DO RESULTADO

11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Secretaria Municipal de Saúde de Bueno Brandão divulgará a respectiva classificação geral e final dos candidatos, sendo a mesma publicada no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, disponibilizado também no site da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

11.2 Após a publicação do resultado final, a Secretaria Municipal de Saúde de Bueno Brandão encaminhará o Processo Seletivo à Procuradoria Municipal para apresentação de parecer no sentido de subsidiar a homologação do resultado final do processo seletivo.

12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.



12.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas como se acham estabelecidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

12.3 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada ou e-mail indicado pelo candidato no ato da inscrição. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

12.4 O prazo de validade do Processo Seletivo será de dois (2) anos, contados a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração.

Bueno Brandão, Minas Gerais, 16 de abril de 2025.



JÉSSICA PAULA RICIATTI NUNES

Secretária Municipal de Saúde

Jéssica Paula Riciatti Nunes
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1. Políticas nacionais de Saúde
2. Biossegurança
3. Assistência domiciliar / visita domiciliar.
4. Atenção à saúde da criança, do adolescente, da mulher e do adulto.
5. Estratégia de Saúde da Família
6. Humanização

Bibliografia sugerida:

BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Capítulo Saúde.

BRASIL. Lei federal nº 8.080, de 19/09/90.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Atenção Básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização. – 1. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 256 p.: il. – (Cadernos Humaniza SUS; v. 2).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011: Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017: Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PORTARIA Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2014: Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2) SAÚDE PÚBLICA

1. Sistema Único de Saúde: antecedentes históricos, princípios e diretrizes, conceitos, definições e atribuições.
2. Lei 8080 de 19/09/1990.
3. Lei 8142 de 28/12/1990.
4. Promoção da saúde.
5. Vigilância à saúde.
6. Ações coletivas de saúde, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, controle das principais zoonoses.



Bibliografia sugerida:

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n.º 8.080/90 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acessado em: 20/03/25.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n.º 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acessado em: 20/03/25.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção à Saúde. O ABC do SUS, doutrinas e princípios. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.pbh.gov.br/smsa/bibliografia/abc_do_sus_doutrinas_e_principios.pdf. Acessado em: 20/03/25.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde. 3ª Edição. Brasília, 2010. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude_3ed.pdf. Acessado em 20/03/25.

BRASIL. Ministério da Saúde. Cartilha da Política Nacional de Humanização, 2010. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_textos_cartilhas_politica_humanizacao.pdf. Acessado em: 20/03/25.

MONKEN, Mauricio; BARCELLOS, Christovam. O Território na Promoção e Vigilância em Saúde. Capítulo 6. In: BARCELLOS, C et al. (Orgs) Território, Ambiente e Saúde. Textos de vigilância.p.177-224. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/39206/2/O%20territ%C3%B3rio%20e%20o%20processo%20sa%C3%BAde-doen%C3%A7a%20-%20O%20Territ%C3%B3rio%20na%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20e%20Vigil%C3%A2ncia%20em%20Sa%C3%BAde.pdf>. Acessado em: 20/03/25.

3) LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos.
2. Conhecimentos linguísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos.
3. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua.
4. Estrutura fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafo, divisão silábica, ortografia, acentuação tônica e gráfica.
5. Classes de palavras: classificação, flexões nominais e verbais, emprego.
6. Teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas.
7. Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares).
8. Crase.
9. Colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise.
10. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação.



Bibliografia sugerida:

1. Livros didáticos da Educação Básica (Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio).
2. Gramáticas atualizadas (Pasquale, Cegalla, Bechara, Abaurre, Sacconi e outras).



